



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-0693

LEI Nº 55, DE 22 DE setembro DE 1975.

EMENTA: Reorganiza a estrutura do Departamento de Serviços Públicos e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO DEPARTAMENTO

Art. 1º - O Departamento de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica manter os serviços de vigilância de competência do Município; elaborar projetos e executar serviços de conservação, arborização e paisagismo das praças, parques e jardins públicos; executar os serviços de iluminação pública; executar e controlar os serviços de limpeza pública; administrar os cemitérios municipais; coordenar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos; supervisionar os serviços de feiras-livres e mercados; fiscalizar o cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do município, exceto as que se referem à polícia urbanística e de higiene pública; fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidos por órgãos da administração, no desempenho das suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de serviços públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular: .

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Guarda Municipal
- 4 - Divisão de Praças, Parques e Jardins.
 - 4.1 - Serviço Técnico e de Apoio
 - 4.2 - Serviço de Arborização e Conservação

Ruiz



5 - Divisão de Operação e Controle

5.1 - Serviço de Iluminação Pública

5.2 - Serviço de Cemitério

5.3 - Serviço de Limpeza Pública

5.3.1 - Setor de Controle

5.3.2 - Setor de Coleta Domiciliar

5.3.3 - Setor de Limpeza Urbana

6 - Divisão de Coordenação e Fiscalização

6.1 - Serviço de Coordenação e Fiscalização de Transporte Coletivo

6.2 - Serviço de Fiscalização de Posturas

6.3 - Serviço de Feira-Livre e Mercado

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - No prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Departamento de Serviços Públicos.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

1 - Assistente do Diretor do Departamento de Serviços Públicos.....	Símbolo CC-2
1 - Comandante da Guarda Municipal...	Símbolo CC-4
1 - Chefe da Divisão de Praças, Parques e Jardins.....	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Operação e Controle.....	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Coordenação e Fiscalização.....	Símbolo CC-2

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

1 - Chefe do Serviço de Administração	FG-1
1 - Chefe do Serviço Técnico e de Apoio.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Arborização e Conservação.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Iluminação Pública.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Limpeza Pública.....	FG-1

Revisão



1 - Chefe do Serviço de Cemitério...	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Coordenação, e Fiscalização de Transporte Co- letivo.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Fiscalização e Posturas.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Feira-Livre e Mercado.....	FG-1
1 - Chefe do Setor de Controle.....	FG-2
1 - Chefe do Setor de Coleta Domíci- liar.....	FG-2
1 - Chefe do Setor de Limpeza Urba na.....	FG-2

Art. 6º - Fica extinta a estrutura do Departamento de Servi-
ços Públicos prevista no artigo 15 da Deliberação nº 1346, de 06 de feve-
reiro de 1968 e demais disposições legais em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de setembro
de 1975.

Renato Moreira da Fonseca
RENATO MOREIRA DA FONSECA
Prefeito

Wilmair Reis Larro
Wilmair Reis Larro

Stelio José da Silva Lacerda
Stelio José da Silva Lacerda

Jayrte Baptista Vieira
Jayrte Baptista Vieira

Sylvio Froença Nunes
Sylvio Froença Nunes

Sebastião Bastos Soares
Sebastião Bastos Soares

Luiz Silvestre Pinheiro Paes Leme
Luiz Silvestre Pinheiro Paes Leme